



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos de consultoria junto ao setor de licitações, na elaboração de procedimentos licitatórios e administrativos, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. O presente termo de referência será processado e julgado pelo critério de menor preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos na condução de processos licitatórios e administrativos;

2.1.1. Assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos na condução de processos licitatórios e administrativos;

2.1.2. Prestar auxílio na confecção de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e ou Projetos básico;

2.1.3. Prestar auxílio na confecção na fase interna e externa de licitações e processos administrativos;

2.1.4. Prestar auxílio em atos de publicações, tais como prazos de publicação a serem cumpridos, dando total transparência aos atos inerentes as licitações e processos administrativos;

2.1.5. Auxílio na organização administrativa de Pregão em sua forma eletrônica e registro de preços, Concorrência, Dispensa de licitação, Inexigibilidade sempre que necessário.

2.1.6. Apresentar propostas para remodelamento visando a modernização do setor de licitações e compras, cumprindo todos os aspectos legais;

2.1.7. Prestar auxílios no ato da confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor.

2.1.8. Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

2.1.9. Elaboração de modelos/minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

2.1.10. Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação.

2.1.11. Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e contratos sobre atas de registro de preços.

2.1.12. Disponibilizar um profissional com qualificado para estar presente em certames licitatórios.

2.1.13. Atender às consultas (ilimitadas) das áreas de licitações, contratos administrativos de forma presencial, via telefone, e-mail, whatsapp, ou outros meios de comunicação.

2.1.14. Prestar auxílio na gestão organizacional e operacional dos serviços desta câmara municipal;

2.1.15. Prestar auxílio na gestão de compras e almoxarifado, sempre buscando a forma mais transparente de divulgação dos atos;

2.1.16. Prestar auxílio no envio de informações aos portais da transparência.

2.1.17. Prestar auxílio na confecção de instrumentos de planejamento com o desenvolvimento de técnicas no processo de modernização da gestão do poder legislativo de forma participativa.

2.2. Prestar auxílio na gestão organizacional e operacional dos serviços desta câmara municipal;

2.3. Prestar auxílio na gestão de compras e almoxarifado, sempre buscando a forma mais transparente de divulgação dos atos;

2.4. Prestar auxílio no envio de informações aos portais da transparência.

3. DOS TRABALHOS:

3.1. Os trabalhos de consultoria e treinamento serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor e aos agentes administrativos, na área de compras, licitações, finanças bem como em atos administrativos e que envolverem a administração pública deste poder legislativo.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O futuro contrato terá vigência a contar da assinatura da assinatura do respectivo Termo de Contrato até o dia 31/12/2024. Podendo a contratação ser prorrogado, na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos 14.133/21.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Vivemos um processo acelerado de mudanças que é diagnosticado a cada passo e que atinge todas as áreas da atividade humana. A assessoria e acompanhamento do setor responsável pelas licitações públicas na condução de procedimentos administrativos relacionados a licitação, por meio de orientações para o planejamento anual de compras, elaboração de editais e pareceres técnicos e análise periódica, de todos os processos e documentos pertinentes, consiste em uma estratégia de administração orientada a padronização e qualificação em todos os processos organizacionais.

5.2. As inovações, o aprimoramento das políticas públicas e a adoção de novos procedimentos administrativos exigem profissionais especializados e/ou preparados para as necessidades das organizações.

5.3. A partir desse enfoque a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, primando pela gestão da qualidade e buscando utilizá-la na prática em todos os seus estágios, tornou-se necessário uma assessoria de forma a atender as necessidades do setor responsável pelas licitações públicas na condução de procedimentos administrativos, e ainda, definir diretrizes para uma execução mais ágil e dinâmica.

5.4. A contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos administrativos faz-se necessária para atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar à gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.

5.5. Atender às consultas (ilimitadas) das áreas de licitações, contratos administrativos de forma presencial, via telefone, e-mail, whatsapp e outros meios de comunicações.

5.6. Orientar os servidores das áreas de comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio e setor de compras, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à aquisição de bens e contratação de serviços.

5.7. Com a contratação de um profissional experiente irá suprir a demanda do setor, pois atualmente está necessitando de reforço.

5.8. Considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, de sistemas informatizados.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

5.9. Considerando a necessidade de acompanhamento e treinamento dos setores de pessoal, licitação, compras e de processos administrativos em geral;

5.10. Implantar de forma sólida o Departamento de Gestão de Compras, Licitações, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos, dotando os membros que compõe a equipe administrativa com o conhecimento didático e técnico voltado a legislação administrativa na seara das compras pública através das normas de licitação nos regramentos findos, abrangente e relativo a lei nº 14.133/21.

5.11. Adoção dos meios, e padrões de trabalho necessários para a regulamentação necessária para o acolhimento das normas anteriores, e a transição para a regular implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através da regulamentação por meio de Decreto Municipal, com a definição das regras para o planejamento das compras públicas, padronização dos atos e processos administrativos, treinamento e orientação dos servidores da administração para a adoção e utilização dos procedimentos em licitação nas modalidades e exceções contidas na nova legislação de contratação de serviços e fornecimento diversos para administração pública, seja no executivo e ou legislativo municipal.

5.12. Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multi especializada para orientar as atividades dos servidores da câmara municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

6. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, junto aos setores, e no final de cada prestação de serviços o contratado deverá emitir a nota fiscal a qual o servidor designado por esta câmara será o responsável por realizar o devido atesto nas notas fiscais.

6.2. Os Serviços incluem a condução de procedimentos administrativos relacionados a licitação, por meio de orientações para o planejamento anual de compras, elaboração de editais e pareceres;

6.3. Auxílio no sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pelos órgãos públicos, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

6.4. Os referidos serviços propostos visam orientar e acompanhar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria. Inclui-se não só a consultoria, mas principalmente a análise periódica, de todos os processos e documentos pertinentes;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

6.5. Fica o contratado responsável pelo fornecimento da documentação e/ou meios e implementação dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

7. RESULTADOS ESPERADOS:

7.1. A administração legislativa espera regularizar-se junto aos órgãos fiscalizadores, bem como a experiência de um profissional deixará sementes de bons costumes para a novas gerações de administradores desta casa de leis.

7.2. Reforçando o setor de licitações e contratos administrativos atenderá plenamente aos princípios básicos da administração pública, corrigir falhas grotescas, adequando à gestão pública à perfeita execução de suas atribuições legais.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. As especificações, quantidades estimadas estão em conformidade com a descrição seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Contratação de serviços técnicos de consultoria junto ao setor de licitações, na elaboração de procedimentos licitatórios e administrativos bem como consultoria junto ao departamento de compras, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.	MÊS	8

8.2. Será realizada pesquisa de preços de mercado com profissionais da área buscando o menor preço;

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. **Nota Fiscal** devidamente atestada pelo executor do contrato (**apresentação obrigatória**);

9.2.2. **Certidão Negativa de Débitos Federais**— CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90) (**apresentação obrigatória para pessoa física e jurídica**);



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

9.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) **(apresentação obrigatória para pessoa jurídica);**

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

9.3. É vedado qualquer pagamento antecipado;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

9.5.1. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

9.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6. Não produziu os resultados acordados;

9.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas conforme o item 16.3 deste Termo de Referência.

9.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.

10.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

10.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

10.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.8. Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;

11.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado comprometendo-se a realizar correções de erros sem custos adicionais.

11.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência.

11.4. Emitir a nota fiscal de prestação dos serviços sempre no último dia útil de cada ciclo mensal ou nos primeiros dias úteis do mês subsequente.

11.5. Sempre apontar em relatórios ao presidente da câmara municipal descritivos com falhas a serem corrigidas, sugestões de mudança bem como atos que já são sucesso.

11.6. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na “Nota de Empenho”.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- A.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- B.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2. Advertência;

- A.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- B.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.5. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186/0001-20
Legislatura: 2021/2024

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

14.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Colinas do Tocantins/TO, 22 de abril de 2024.

RENATA GOMES DE SOUSA
Almoxarife